

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ - MG
Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2026
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO – VIDEO ENDOSCOPIO

A empresa **ENDOBRAx COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.427.470/0001-85**, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item próprio do Edital da Cotação Prévia de Preços nº 001/2026, sendo apresentada dentro do prazo legal anterior à data de abertura da sessão pública.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação recai sobre o **Item 01**, que trata da especificação técnica completa de um **sistema de vídeo endoscopia**, cujas exigências, quando analisadas **de forma cumulativa**, configuram **direcionamento indevido de marca e modelo**, restringindo a competitividade e violando princípios basilares da contratação pública.

III – DO DIRECIONAMENTO SISTÊMICO

3.1 Premissa Técnica Fundamental

O Anexo I não descreve equipamentos isolados, mas sim **um sistema integrado**, composto por:

- Processadora de imagens;
- Fonte de luz;
- Videocolonoscópios;
- Videocolonoscopia;

Ocorre que a Administração, ao invés de definir **requisitos de desempenho**, passou a exigir **características construtivas, numéricas e funcionais específicas**, que **somente uma arquitetura tecnológica disponível no mercado atende integralmente**, caracterizando **direcionamento sistêmico**.

IV – DO DIRECIONAMENTO POR ARQUITETURA DE SOFTWARE (PROCESSADORA)

4.1 Exigência editalícia

O Anexo I exige que a processadora possua memória mínima para:

- 40 pacientes;
- 20 médicos;
- 20 tipos de procedimentos.

4.2 Confronto técnico com os manuais

O manual da processadora VP-7000 (ELUXEO 7000) Fabricante Fujifilm demonstra:

- Cadastro máximo de 20 nomes de médicos;
- Cadastro máximo de 20 nomes de procedimentos;
- Gerenciamento de pacientes por limite numérico interno do sistema.

Tais quantitativos **não são parâmetros clínicos**, mas sim **limitações estruturais do software** da referida plataforma.

Página 322 (pdf) item 11-2

Memória	Dados do paciente: 45 pacientes Procedimento clínico: 20 tipos Nome do médico: 20 médicos Página de configuração da imagem: 5 padrões
---------	--

4.3 Vício configurado

Ao transformar **limites internos de software** em **requisito mínimo obrigatório**, o edital:

- Reproduz fielmente a arquitetura do VP-7000;
- Exclui sistemas baseados em HD/SSD, PACS, RIS ou bancos de dados escaláveis;
- Viola o princípio da neutralidade tecnológica.

V – DO DIRECIONAMENTO PELO CONJUNTO ÓPTICO DOS ENDOSCÓPIOS

5.1 Exigência de capa distal removível (videoduodenoscópio)

O edital exige que o videoduodenoscópio possua **capa distal removível**, solução:

- Proprietária;
- Não universal;
- Não única para garantir segurança microbiológica.

O correto seria exigir **resultado clínico (eficácia de limpeza e desinfecção)**, e não **design construtivo específico**.

Fonte: <https://www.fujitech.com.br/produtos/atemoh/estojo-arsenal/endoguard>

- Sistema de esterilização do ambiente interno do armário
- Capacidade de armazenamento para 06 endoscópios flexíveis
- Suporte de endoscópios com regulagem de altura (para gastro e colono)
- **Prato distal com manta em silicone (autoclavável) para proteção da ponta distal dos endoscópios flexíveis**

VII – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

As exigências do Anexo I-28 violam frontalmente:

- **Art. 5º** – isonomia e competitividade;
- **Art. 18** – definição impessoal do objeto;
- **Art. 41** – vedação a cláusulas restritivas sem justificativa;
- **Art. 42** – dever de ampliação da competição;

todos da **Lei nº 14.133/2021**, além do próprio Edital, que adota esse regime jurídico de forma integral.

Esta impugnação **não se baseia em alegações genéricas**, mas em **prova técnica documentada**, demonstrando que o edital descreve **um sistema comercial identificável**, o que compromete a competitividade e a legalidade do certame.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto e considerando as evidências técnicas apresentadas, **requer-se a imediata retificação do edital**, com a modificação das especificações restritivas e direcionadas, de forma a permitir ampla competitividade, especialmente quanto aos seguintes pontos:

- **O acolhimento** integral da presente impugnação, com a consequente retificação do descritivo técnico do Itens 01 – SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA, para compatibilização com a realidade técnico-mercadológica;
- **Para fins de comprovação e registro, solicitamos formalmente que esta Comissão informe por escrito, de maneira objetiva e documentada, quais são as 3 (três) marcas e respectivos modelos que atendem integralmente a todas as exigências do edital.**

A consequente **reabertura dos prazos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

ROBSON ANTÔNIO DOS SANTOS

CPF nº 490.043.796-49

ENDOBRAx COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº 07.427.470/0001-85